

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Os Signatários têm conhecimento pessoal de diversas situações em que os serviços públicos pertencentes ao Instituto dos Registos e Notariado mantêm restrições ao atendimento presencial.

Na verdade, apesar de todas as normas que determinavam estas restrições por razões de combate à pandemia da Covid 19 terem sido revogadas pelo Decreto-lei n.º66-A/2022, de 30 de setembro, continua a verificar-se que muitos serviços mantêm o atendimento presencial apenas por marcação, verificando-se depois dificuldades quer no agendamento on line, quer por telefone.

Esta questão foi recentemente objeto de notícias em diversos jornais, nos dias 25 e 26 de novembro de 2022, que davam nota de uma queixa apresentada junto do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e da Provedora de Justiça por parte de uma organização não governamental exatamente sobre esta matéria por se considerar violado o “acesso efetivo, livre e direto aos serviços públicos sem necessidade de marcação”.

Tendo em conta que as medidas de combate à pandemia foram revogadas, não havendo, aparentemente, justificação para estas alegadas restrições de acesso presencial aos serviços públicos, bem como atendendo ao facto de esta situação prejudicar os cidadãos, designadamente aqueles que têm menor literacia digital ou que precisam de atendimentos urgentes, há várias questões que parecem carecer de esclarecimento. Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados vêm colocar à Senhora Ministra da Justiça as seguintes questões:

1. Tem conhecimento de que os serviços do Instituto dos Registos e Notariado mantêm restrições ao atendimento presencial, designadamente, exigindo agendamento prévio?
2. Esta situação ocorre de forma geral em todo o país ou verifica-se em apenas algumas regiões / localidades / serviços? Qual a razão das diferenças de atuação?
3. O que justifica esta prática, tendo em conta que todas as medidas de combate à pandemia da Covid 19 foram revogadas pelo Decreto-lei n.º66-A/2022, de 30 de setembro?
4. Qual é a previsão temporal para a correção da situação referida, assegurando-se o normal

funcionamento dos serviços em presença?

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2022

Deputado(a)s

ALEXANDRA LEITÃO(PS)

PEDRO DELGADO ALVES(PS)

SUSANA AMADOR(PS)

JOANA SÁ PEREIRA(PS)